

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Nº 51/2019

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.158.825/0001-21, com sede na AV. ENGENHEIRO FIRMINO GIRARDELO, 465, Bairro CENTRO da cidade de Getúlio Vargas/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº. 1.991/16, de 1º (primeiro) de março de 2016, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezessete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 29/2019, Pregão Presencial nº 04/2019, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	VEICULO PASSEIO	3 UN	60.000,00	180.000,00

VÉICULO TIPO PASSEIO, 0KM (ZERO QUILÔMETRO), "SEDAN", CONTENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.6 FLEX COM POTÊNCIA DE 104CV(E)/101CV(G), ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019 E MODELO 2020, CAIXA MANUAL DE CINCO VELOCIDADES A FREnte E UMA A RÉ, COM QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, COM TAPETES INTERNOS E DO PORTA MALAS, PROTEÇÃO DO MOTOR E CAIXA DE CÂMBIO, FREIOS COM SISTEMA ANTITRAVAMENTO (ABS), DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), ALERTA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA (ESS), DOIS AIRBAGS (PASSAGEIRO/MOTORISTA), TRÊS APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS COM AJUSTE DE ALTURA, ALERTA SONORO DE FARÓIS ACESOS, ALERTA SONORO E VISUAL DE NÃO UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA, ANTENA NO TETO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS, COLUNAS CENTRAIS EXTERNAS COM APLIQUE EM PRETO FOSCO, ENCOSTO DO BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, FARÓIS SIMPLES COM MÁSCARA ESCURECIDA, DUAS LUZES DE LEITURA TRASEIRAS, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR COM TEMPORIZADOR DO VIDRO TRASEIRO, PAINEL DE INSTRUMENTOS COM CONTA-GIROS, VELOCÍMETRO E MARCADOR DE NÍVEL DO COMBÚSTIVEL, GRADE

DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS 185/65 R14, RETROVISORES COM COMANDO INTERNO MANUAL, RODAS DE AÇO ARO 14, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, LIMPADOR DE PARABRISA COM TEMPORIZADOR, RÁDIO AM/FM COM NO MÍNIMO MP3 E USB, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, ALÉM DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM E COR PREDOMINANTE DE FÁBRICA BRANCA OU OUTRA À DISPOSIÇÃO.

Total →	180.000,00
---------	------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- b)** O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente por funcionário(s) designado(s) pela municipalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ratificação do presente instrumento pelas partes contratantes;
- b)** Verificada qualquer desconformidade no objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas;
- c)** O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue conforme descrito no Edital;
- d)** O(s) veículo(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Floriano Peixoto, RS, em horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, a importância de R\$ 60 (sessenta mil reais) por veículo, totalizando o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação do Objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devendo este, estar em pleno acordo com as especificações exigidas no certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.02.12.361.0047.2022.4.4.90.52.52.00.00
07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor*

correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente Contrato os titulares das pastas pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 14 de novembro de 2019.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

BOTOLLI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

C/ CONTRATADA

EVANDRO CARLOS LORENZI

Secretário Municipal de Saúde
C/ GESTOR DO CONTRATO

VIVIANE PAULA GIARETTA

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desp.
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.